



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE - SE, afixando-se  
no mural dos Autos Cíveis  
17/11/15  
Iza Maria Pereira  
Secretária Executiva  
Mat. SIAPE 2039961

**PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 150/2015, de 16 de novembro de 2015**

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 1.452/2014, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2014,

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico N.º 477/2015 – SIN, de 16 de novembro de 2015, que solicita substituição de fiscais de contratos de obras;

**CONSIDERANDO** o Contrato 104/2013 celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA** e a empresa **POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os Serviços Remanescentes da Construção da Biblioteca no câmpus da UFERSA, em Pau dos Ferros/RN;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, com relação ao acompanhamento e fiscalização de contratos estabelecidos na administração pública federal;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 2º, inciso II, alínea “d”, da Portaria UFERSA/GAB N.º 1.491/2014, de 17 de novembro de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 007/2014, de 18 de novembro de 2014.

**Art. 2º** Designar os servidores **Ana Raquel Nunes Rodrigues de Azevedo** (Titular) e **Paulo Henrique Melo do Nascimento** (Suplente), para serem os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato em referência.

**Art. 3º** Designar os servidores **José Ricardo de Albuquerque Barbosa** (Titular) e **Everton Noreve Rebouças Queiroz Fernandes** (Suplente), para serem os fiscais específicos da execução dos pontos de lógica.

**Art. 4º** Os servidores, ora designados, se responsabilizarão pela fiscalização, análise, concessão de readequações do cronograma físico-financeiro e acompanhamento das ações contratuais, bem como por todas aquelas que possam ser estabelecidas em aditivos relativos ao Contrato em questão.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

**Jorge Luiz de Oliveira Cunha**  
Pró-Reitor de Administração